TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADODA PARAÍBA

PROCESSO TC-14010/11

***Instituto de Previdência dos Servidores de Nova Palmeira – IPSENP**. Autarquia Previdenciária. Aposentadoria voluntária por idade. Concessão de prazo para o estabelecimento da legalidade.*

RESOLUÇÃO RC1-TC-0076/16

1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores de Nova Palmeira – IPSENP
2. Aposentando:
2.1. Nome: Rita Emília Macedo Dantas
2.2. Cargo: Cozinheira
2.3. Matrícula: 0257-7
2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

RELATÓRIO

De acordo com a última manifestação da Unidade Técnica (relatório às fls. 149/152), após analisar a documentação e os argumentos encartados aos autos, em sede de defesa, verificou-se que remanesceram inconformidades que precisam ser sanadas. Em razão disto, a Auditoria sugeriu a assinação de prazo, para que o gestor previdenciário torne sem efeito o ato aposentatório e edite nova portaria com a fundamentação correta adequada à situação, ou seja: por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com efeitos retroativos, com fundamento no art. 40 da CF, inciso III, alínea "d' da CF/1988, de acordo com sua redação original, vez que tal artigo foi alterado posteriormente pela emenda Constitucional nº 20/98, de 15/12/1998.

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o Órgão Ministerial opinou pela assinação de prazo à autoridade competente para o restabelecimento da legalidade.

VOTO RELATOR

Considerando a necessidade de estabelecer a legalidade do processo, voto pela assinação de prazo de 60 dias, sob pena de multa, ao atual Presidente do IPSENP, para sanar as inconformidades apontadas pelo Órgão Técnico.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1a CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, assinar o prazo de 60 dias, sob pena de multa, ao atual Presidente do IPSENP, com vistas às reformulações indicadas no Relatório da Auditoria às fls. 149/152, para que se estabeleça a legalidade do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 7 de julho de 2016.

Conselheiro ***Fábio Túlio Filgueiras Nogueira***
Presidente e relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 7 de Julho de 2016

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO